



ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 01, TC-002153.989.18-1, 41, TC-002749.989.20-8, e 88, TC-011419.989.20-7, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins. Solicitou também sustentação oral dos itens 26, TC-001487.989.17-0, 27, TC-013421.989.19-5, e 28, TC-001318.989.21-7, relatados em conjunto.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2022.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.



01 TC-002153.989.18-1

Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Miguel e Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretores).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

02 TC-002496.989.19-5

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Exercício: 2019.

Responsável: Cauê Caseiro Macris (Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, com quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis pelos Adiantamentos, Almoxarifado e Fundo Especial de Despesa.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para o fim de que a Sua Excelência seja encaminhada cópia do voto do Relator, das respectivas notas taquigráficas e do acórdão correlato, para ciência e adoção das medidas que houver por bem determinar.

Determinou, ainda, que a próxima fiscalização verifique se foram adotadas as medidas corretivas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte desse Tribunal.

03 TC-017529.989.21-2



Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Objeto: Planejamento, execução, administração, acompanhamento e fiscalização do projeto para intervenções na Linha 13 – Jade da CPTM.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga (Secretário Estadual), Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM) e Gilsa Eva de Sousa Costa (Diretora da CPTM)

Em Julgamento: Convênio de 18-08-21. Valor – R\$521.037.555,97.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio STM nº 01/2021.

04 TC-009467.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana em vias do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 26-05-20. Valor – R\$7.814.576,59.

Advogado: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio



nº 199/2020, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-023441.989.20-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 40 – Residência de Conservação 11.2 – Penápolis – Extensão total de 380,810 km.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

06 TC-007004.989.19-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, observadas as



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

normas técnicas ABNT – Lote 40 – Residência de Conservação 11.2 – Penápolis – Extensão total de 380,810 km.

Responsável: Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Mário Fiorotto Júnior (Diretor), João Padovese Neto (Diretor Substituto), Geraldo José Dias e Carolina do Carmo Faria de Barros Bertolini (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

07 TC-009080.989.22-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 40 – Residência de Conservação 11.2 – Penápolis – Extensão total de 380,810 km.

Responsáveis: Mário Fiorotto Júnior (Diretor), João Padovese Neto (Diretor Substituto), Geraldo José Dias e Carolina do Carmo Faria de Barros Bertolini (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-10-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20.280-0, bem como tomou conhecimento da Execução do Ajuste e do Termo de Recebimento do Objeto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-024918.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º e §3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 04-11-20. Valor – R\$57.899.350,84.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-20.

09 TC-000440.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-000523.989.21-8

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A – "Em Liquidação".

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-017251.989.21-6

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A – "Em Liquidação".

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-020736.989.21-1

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A – "Em Liquidação".

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-21.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-023201.989.21-7

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A – "Em Liquidação".

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-21.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento (referente ao contrato nº 4763/18, de 07 de janeiro de 2019) celebrados entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Ticket Serviços S/A.



O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-005206.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Pagamento de beneficiários do Programa Bolsa do Povo.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Amauri Gavião (Chefe de Gabinete), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-005212.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Pagamento de beneficiários do Programa Bolsa do Povo.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Amauri Gavião (Chefe de Gabinete), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento firmados entre Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - Segov e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

16 TC-005868.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Administração da Unidade de Comunicação.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto: Fornecimento de ferramenta consistente em serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (televisão, rádio, impressa e web), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo (Terceiro) ao abrigo dos autos em exame, firmado entre Secretaria de Governo – Administração da Unidade de Comunicação e Boxnet Serviços de Informações Ltda., sem embargo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-006971.989.22-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 340 unidades habitacionais denominado Guarujá “O”, no Município de Guarujá.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Silvio Vasconcelos (Diretor Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação nº 173/21. Contrato de 08-02-22. Valor – R\$60.422.247,68.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação nº 173/2021 e do subsequente instrumento de Contrato celebrado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

18 TC-020918.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador) e Pasqual Barretti (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.203.892,62.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado V. Nicolau.



Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, no exercício de 2012, no valor de R\$ 8.322,00, conferindo aos responsáveis a competente quitação unicamente a este montante.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

19 TC-009415.989.22-7

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Execução de empreendimentos habitacionais na área denominada Monte Sião, com estimativa de 236 unidades habitacionais, dentro das ações do Programa Mananciais – Etapa 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU), Orlando Morando Júnior (Prefeito) e João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Convênio de 24-02-22. Valor – R\$42.480.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício,



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, sem embargo de destacar que a verificação da escoreita aplicação dos recursos dar-se-á nas respectivas prestações de contas.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-023044.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

21 TC-022641.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-21.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

22 TC-000441.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tony Graciano (Presidente da Fundação) e Sidnei Martins de Oliveira (2º Vice-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogado(s): Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

23 TC-010062.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

24 TC-007474/026/16

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Link Card Administração de Benefícios Eireli – ME.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos e oficinas credenciadas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel e biodiesel, óleo, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens, bem como de oficinas para a frota da Polícia Militar Ambiental.

Responsável: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 31-05-17 e 25-08-17.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento ao Contrato nº 01/2016/FPBRN, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

25 TC-016580.989.20-0 (ref. TC-011028.989.17-6)



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$211.538.016,99.

Advogados: Antonio Eduardo Ferreira Oliveira (OAB/SP nº 177.648), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas no valor de R\$ 204.324.287,59, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações anotadas na fundamentação do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a parcela no valor de R\$ 950.791,88, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizado, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pelas razões expostas no corpo do aludido voto, deixar de determinar a inserção dos nomes dos responsáveis pela Contratante e Contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, consignou que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 21.908.581,74, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-001487.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Carlos Teixeira Filho e Adriano Luiz Leocádio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-013421.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Responsável: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-19.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-001318.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Responsável: Adriano Luiz Leocádio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élidea Graziane Pinto, produziu sustentação oral, após o que, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001912.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Editora Liberty Ltda.

Objeto: Fornecimento de livros educacionais para alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, para implementação do Projeto Escola pra Cachorro.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Marli Aparecida Nabas Lopes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-12-17. Valor – R\$4.520.171,60.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Funabashi (OAB/SP nº 261.163), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-008319.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Editora Liberty Ltda.

Objeto: Fornecimento de livros educacionais para alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, para implementação do Projeto Escola pra Cachorro.

Responsável: Marli Aparecida Nabas Lopes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Funabashi (OAB/SP nº 261.163), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, recomendando à Prefeitura que nas próximas contratações da espécie atente às observações feitas no parecer do douto Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-010808.989.18-0



Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Editora Terra do Saber Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits educacionais.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Marli Aparecida Nabas Lopes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-12-17. Valor – R\$6.264.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Funabashi (OAB/SP nº 261.163), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-012854.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Editora Terra do Saber Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits educacionais.

Responsável: Marli Aparecida Nabas Lopes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Funabashi (OAB/SP nº 261.163), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, recomendando à Prefeitura que nas próximas contratações aperfeiçoe a pesquisa de mercado e atente às observações feitas no parecer do douto Ministério Público de Contas.



O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

33 TC-019411.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-04-20. Valor – R\$7.095.482,00.

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-019469.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Sanex Soluções Eireli.

Objeto: Fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2020 e o Contrato dela decorrente, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas,



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-015028.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de Gases Medicinais a granel, com comodato, instalação e manutenção de tanques criogênicos e cilindros da central de reserva e kit misturador, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-05-21. Valor – R\$250.440,00.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-016361.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de Gases Medicinais a granel, com comodato, instalação e manutenção de tanques criogênicos e cilindros da central de reserva e kit misturador, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-023630.989.21-8



Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de Gases Medicinais a granel, com comodato, instalação e manutenção de tanques criogênicos e cilindros da central de reserva e kit misturador, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 25-11-21.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.

38 TC-000801/026/15

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2015.

Presidentes: Aguinaldo Alves de Araújo e Wagner Moura dos Santos.

Períodos: (01-01-15 a 28-01-15, 04-02-15 a 31-12-15) e (29-01-15 a 03-02-15).

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387) e Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho (OAB/SP nº 311.063).

Acompanham: TC-000801/126/15, TC-000041/020/16, TC-000607/020/15, TC-000608/020/15, TC-000684/020/15, TC-000747/020/15, TC-000850/020/15, TC-000867/020/15, TC-000965/020/15, TC-030316/026/15, TC-000374/020/15 e TC-036288/026/15.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.



Sustentação oral proferida em sessão de 21-06-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, indeferindo preliminarmente o pedido de exclusão da responsabilidade do Substituto, Senhor Wagner Moura dos Santos, conforme exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

39 TC-004875.989.18-8

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2018.

Presidente: Alexandre Eduardo Rossetti.

Advogados: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2018, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, da mencionada lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atenda ao observado pelo Ministério Público de Contas, para evitar a punição prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

40 TC-003866.989.20-5

Câmara Municipal: Iguape.



Exercício: 2020.

Presidente: Clayton Aparecido Negri.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, notificação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventual propositura de ação de inconstitucionalidade de Lei Municipal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

41 TC-002749.989.20-8

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Genival Prates Alves.

Advogado: Luis Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

42 TC-002895.989.20-0

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2020.

Prefeito: Márcio Luiz Miguel.

Advogados: Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o Município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

43 TC-003043.989.20-1

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogados: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

44 TC-003268.989.20-9

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-001065/007/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda., objetivando a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, no valor de R\$599.496,00.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Olegário Alves dos Santos (Secretário Municipal).



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-16, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455).

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-009624/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representação formulada por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 15/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Olegários Alves dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-16, que julgou procedente a representação.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, bem como reconheceu a ocorrência da coisa julgada e decretou a perda do objeto do Recurso.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Cartório para as providências cabíveis e o arquivamento dos autos.

47 TC-000349/010/15

Recorrente: Miguel Vieira Machado Neto – Ex-Prefeito do Município de Anhembi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Anhembi ao Instituto Pitágoras, no valor de R\$951.233,00.

Responsáveis: Gilberto Tobias Morato, Miguel Vieira Machado Neto (Prefeitos) e Maria Cristina Buffoni (Dirigente da Beneficiária).



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-04-18, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Miguel Vieira Machado Neto, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim cancelar a multa aplicada ao recorrente.

48 TC-001787.989.22-7 (ref. TC-002380.989.18-6)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC.

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-017780.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Desenvolvimento e execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 14-01-20. Valor – R\$6.977.906,40.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-018154.989.20-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Desenvolvimento e execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-20.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-017552.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Desenvolvimento e execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-21.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-017565.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Desenvolvimento e execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-21.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-017566.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Desenvolvimento e execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-21.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, acolhendo a arguição de ilegitimidade passiva do Senhor José Alexandre Pereira de Araújo - Prefeito de Aguai – em relação aos aditivos decorrentes do Convênio, decidiu julgar regulares o Convênio nº 05/20, subscrito entre Prefeitura Municipal de Aguai e Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, e os Termos Aditivos nºs 01 a 04, sem embargo das recomendações e advertência alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-007464.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-007467.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-007479.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.



Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-007486.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-007487.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-19.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-007505.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

60 TC-007507.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-007509.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de serviços de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-007510.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na área de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, de análises clínicas patológicas, para realização de exames laboratoriais e patológicos.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Aditivos em análise, referentes ao contrato firmado entre Prefeitura de Taubaté e Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, reservou-se para ocasião vindoura prolação de juízo sobre a execução do ajuste, assunto do TC-019472.989.18-5, que ainda cumpre fase de instrução.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta os seguintes processos:

63 TC-011025.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel – Engenharia, Construções e Locações Eireli.

Objeto: Execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos do Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), Marcirio Agostinho Vera Rolim e Felipe Domenice de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-20.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

64 TC-011027.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel – Engenharia, Construções e Locações Eireli.

Objeto: Execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos do Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), Marcirio Agostinho Vera Rolim e Felipe Domenice de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-20.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 65 e 66, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

65 TC-022674.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionados, para os servidores da Prefeitura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-09-21. Valor – R\$11.988.932,00.

Advogados: Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

66 TC-009365.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionados, para os servidores da Prefeitura.

Responsável: Claudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 14-10-21.

Advogados: Marco Antonio Falci de Mello (OAB/SP nº 149.848), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Luiz de Moraes Casaburi (OAB/SP nº 189.812) e outros.



Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Presencial nº 005/2021 e do Contrato nº 089/2021 dele resultante, de que são signatárias Prefeitura de Osasco e Nobre Palladare Refeições Corporativas e Eventos Ltda., bem como conheceu da Apostila (nº 031/2021-A) formalizada em 14 de outubro de 2021.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-007377.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial em escolas municipais.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-19.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-007388.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Mara Sílvia Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial em escolas municipais.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-01-20.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato firmado entre Prefeitura de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato - EPP, aplicando-se à hipótese as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-000283/012/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Entidade Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.199.166,75.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

70 TC-000284/012/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Entidade Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.730.833,25.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2014 e 2015 pela Prefeitura de Cananeia ao Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade à devolução aos cofres municipais da quantia total de R\$ 2.090.473,61, devidamente atualizada, e suspendendo-a de novos recebimentos até ulterior regularização, nos moldes do artigo 103 da mencionada lei.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma, aplicar aos então responsáveis, Senhor Pedro Ferreira Dias Filho, Prefeito à época, e Senhora Necionita de Souza Oliveira, Presidente da Organização Social à época, multa individual no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, em razão da reincidências de diversos atos irregulares graves jamais esclarecidos.

71 TC-005283.989.18-4

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2018.

Presidente: Almir Roberto Cicote.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677).



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018, com as advertências, recomendações e determinação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada apostila legal, quitar o responsável, Senhor Almir Roberto Cicote.

Por fim, em atenção ao requerido pelo Ministério Público de Contas, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral do aludido voto, para conhecimento e eventuais providências.

72 TC-003416.989.20-0

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2020.

Presidente: Renato Martins da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Cajobi, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 da referida lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

73 TC-003447.989.20-3

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2020.

Presidente: Décio Fernandes dos Santos.



Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Dumont, relativas ao exercício de 2020, com recomendações relativas ao i) aprimoramento da programação orçamentária diante dos parâmetros traçados nos artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LRF, ii) estabelecimento de metas e indicadores mensuráveis no Relatório de Atividades e iii) atendimento às Recomendações emitidas por esta Corte de Contas; expedindo-se, ainda, quitação ao responsável, Senhor Décio Fernandes dos Santos, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

74 TC-003469.989.20-6

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2020.

Presidente: Wellington Lousado Pereira.

Advogado: Maurício Alexandre Abdala Botasso Filho (OAB/SP nº 411.426).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de julho de 2022.

75 TC-003036.989.20-0

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcelino Abbes Filho.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor Marcelino Abbes Filho, Prefeito do Município de Terra Roxa no exercício de 2020, com as advertências constantes do mencionado voto.

Registrou, ainda, prejudicado o pedido de novo prazo para oferta de esclarecimentos após pronunciamento dos órgãos desta Corte de Contas, posto que ao responsável foram regularmente oportunizados o contraditório e a ampla defesa, como se extrai dos eventos 65, 74 e 92 dos autos eletrônicos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em instalações municipais, notadamente dedicados aos atendimentos de Saúde e Educação (C.2; D.2); e II) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento da decisão.

76 TC-012949.989.22-2 (ref. TC-021033.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Viação Rainha do Vale Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, por ônibus e com monitor, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$921.270,00.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829)

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

originária, declarar a regularidade do Pregão Presencial nº 018/2021 e do decorrente Contrato nº 032/2021 firmado com a empresa Viação Rainha do Vale Ltda.

77 TC-007414.989.22-8 (ref. TC-014107.989.21-2)

Recorrente: Adilson Carlos Gobetti – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente do CMPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adilson Carlos Gobetti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Antônio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007) e Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Adilson Carlos Gobetti e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão de primeiro grau de jurisdição.

78 TC-012775.989.22-1 (ref. TC-004229.989.20-7)

Recorrente: Rogério Bergonso Moreira da Silva – Ex-Diretor-Presidente do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Rogério Bergonso Moreira da Silva (Diretor-Presidente do SAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Bergonso Moreira da Silva (OAB/SP nº 182.961), Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425) e Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-020170.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: CMOS Drake do Nordeste S.A.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para ações de combate e enfrentamento da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 23-07-20. Valor – R\$125.170,00.

Advogados: Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Vinícius de Carvalho Leão (OAB/MG nº 163.998), Marco Aurélio Marques Félix Filho (OAB/MG nº 122.770), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-020424.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: CMOS Drake do Nordeste S.A.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para ações de combate e enfrentamento da Covid-19.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Coordenadora de Saúde Bucal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Vinícius de Carvalho Leão (OAB/MG nº 163.998), Marco Aurélio Marques Félix Filho (OAB/MG nº 122.770), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

81 TC-025371.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: CMOS Drake do Nordeste S.A.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para ações de combate e enfrentamento ao Covid-19.

Responsáveis: Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Coordenadora de Saúde Bucal).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 16-11-20.

Advogados: Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Vinícius de Carvalho Leão (OAB/MG nº 163.998), Marco Aurélio Marques Félix Filho (OAB/MG nº 122.770), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 2359/2020, de 23/07/2020, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia da decisão, por ofício, às autoridades subscritoras dos expedientes protocolados sob os n^{os} - 011223.989.21 e 015941.989.21, referenciados aos autos examinados.

Apregoadado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 82 a 87, dos quais a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto:

82 TC-014399.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 15-03-21. Valor – R\$229.500,00.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

83 TC-015546.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-21.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.



84 TC-017528.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-21.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

85 TC-014903.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos tipo ambulância equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Antônio César dos Santos e Aparecida Bispo Avelar (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 07-02-22.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

86 TC-016591.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias, equipadas e tripuladas, e 5 (cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-06-21. Valor – R\$1.947.000,00.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

87 TC-022072.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias, equipadas e tripuladas, e 5 (cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de julho de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

88 TC-011419.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, Luis Fernando Ribeiro de Castro, José Mário Stranghetti Clemente, Michael Rodrigues de Paula, Ricardo



Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais), Nelson Schiavi e Ronaldo Sarto (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$31.304.396.74.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.
89 TC-000740/026/15

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2015.

Presidentes: Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga.

Períodos: (01-01-15 a 29-04-15 e 07-05-15 a 31-12-15) e (30-04-15 a 06-05-15).

Acompanham: TC-000740/126/15 e TC-005047/026/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2015, com determinações e recomendações, à margem da decisão, consignadas no mencionado voto.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações, recomendações e advertências desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-003737.989.20-2

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdecir Maurício de Oliveira.

Advogado: Marcelo Lima de Paula (OAB/SP nº 114.530).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Valdecir Maurício de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações, à margem da decisão, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-003045.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2020.



Prefeito: João Costa Mendonça.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-002978.989.20-0

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fabiana Barcelos Ferreira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de julho de 2022.

93 TC-011528.989.22-1 (ref. TC-005586.989.19-6)

Embargante: Carlos Alberto de Almeida Salles – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Alberto de Almeida Salles (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 30-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância de R\$135.465,36, com aplicação de multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

94 TC-013396.989.22-0 (ref. TC-007320.989.22-1 e TC-015370.989.21-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mendonça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mendonça e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de transporte e destinação final, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município, no valor de R\$430.500,00.

Responsável: Hericson de Carvalho Lino (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, afastando, porém, das razões de decidir, a exigência pertinente à regularidade fiscal, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Dário Zani da Silva (OAB/SP nº 236.769).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

95 TC-011256.989.21-1 (ref. TC-005219.989.15-9)



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: João Carlos Camargo da Silva e Vanda de Souza Siqueira – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Vanda de Souza Siqueira, João Carlos Camargo da Silva e Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Diretores-Presidentes da FUNDHAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis Vanda de Souza Siqueira e João Carlos Camargo da Silva o ressarcimento dos valores impugnados.

Advogado(s): Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Poliana Carvalho Rosa de Paula (OAB/SP nº 252.459), Flávia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714), Luiz Fernando Dias Ramalho (OAB/SP nº 126.024), Adão Aparecido Frois (OAB/SP nº 251.221), Paula Ramos Maciel (OAB/SP nº 260.536) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-06-22.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, especificamente para afastar a condenação dos recorrentes ao ressarcimento ao erário das quantias estabelecidas na r. sentença recorrida.

96 TC-009590.989.22-4 (ref. TC-017492.989.21-5 e TC-018515.989.21-8)

Recorrente: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria e a Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a execução de serviços complementares de Saúde, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$988.356,96.

Responsável: Mário de Felício Neto (Prefeito).



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e Adriano José da Silva Pádua (OAB/SP nº 107.222).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão combatida.

97 TC-013019.989.22-7 (ref. TCs-020269.989.17-4, 021016.989.17-0, 021201.989.17-5, 016925.989.18-8, 008991.989.19-5, 008995.989.19-1 e 006038.989.20-8)

Recorrente: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de ensino composto por material didático, conjuntos impressos e serviços voltados à implantação de sistema e suporte pedagógico e portal de educação na internet, para alunos do Maternal ao 9º ano do Ensino Fundamental, no valor de R\$461.880,00.

Responsável: Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e o termo de rescisão, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Flávia Gut Müller (OAB/SP nº 311.290) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Silvia Monteiro

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes